



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de junho de 2018 - Nº 1982 - Divulgado em 19/06/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Comunicações	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	3
Errata	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Extrato de Decisão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Comunicações	11
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria.....	13
Intimação para Envio de Documentação	13
7. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	18

	tinta / laser, fotocopiadoras e fax), em resmas (500 fls) embaladas com papel liso e impermeável e acondicionadas em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o endereço e o CNPJ do fabricante. Marca e Ref. Suzano Report Reciclatc ou similar.				
--	---	--	--	--	--

KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP

CNPJ 29.048.665/0001-57

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Envelope Ofício: Formato: 114 x 229 mm; Papel: Off-set branco, com ou sem logo TCE/PB, gramatura 75 g/m Impressa : 1/0 Cor; Acabamento: Colado, Faca especial e vinco, com aba em V.	UND	5000	0,29	1.450,00
2	Envelope (meio saco) Formato: 200 x 280 mm; Papel: Off-set branco, com logo TCE/PB, gramatura 75 g/m; Impressão: 1/0 Cor; Acabamento: Colado.	UND	3000	0,37	1.110,00
3	Envelope Madeira Formato: 260 x 360 mm; Papel: kraft ouro, com logo TCE/PB, gramatura 80g/m ² ; Impressão: 1/0 Cor;	UND	2500	0,54	1.350,00

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Ata de Registro de Preço TC: 03/2018

Pregão: 03/2018

Processo TC: 04853/18

Empresas Registradas: JP Comércio Ltda.
Keline Oliveira Dias EPP.

Assinatura: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ 19.580.923/0001-98

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Papel 100% reciclado A4 Papel 100% reciclado A4, formato a4, de alta qualidade, sem manchas, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m ² , aplicação multiuso (impressoras jato	Resma	3000	22,40	67.200,00



Abrantes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Comunicações

Documento: [31627/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Prefeitura Municipal de Olho d'Água para comprovar a entrega da documentação indicada pela Auditoria, no presente expediente, referente a **Balancete Mensal**, sob pena de bloqueio das contas bancárias do jurisdicionado.

Processo: [09886/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Balancete
Exercício: 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após **DECLARAR NÃO ENTREGUE** o Balancete Mensal (**ABRIL/2018**) do jurisdicionado em referência, **RESOLVE** fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das devidas justificativas ou correção das falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04299/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a).

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [03590/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04265/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Antônio Márcio Araújo da Silva, Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a).

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [07236/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); José Antonio de Oliveira, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04850/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jucian Jad do Amaral Costa, Gestor(a); Antônio Márcio Araújo da Silva, Ex-Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a).

Sessão: 2178 - 04/07/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05551/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Ex-Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2180 - 18/07/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06392/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Elcias de Azevedo Silva, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04679/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Interessado(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04767/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [05732/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prazo regimental, apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [05429/18](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Intimados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [05940/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [06147/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Cláudio Coelho Lima, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar sobre o Relatório da PCA, anexado às fls. 688/724 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00370/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [03623/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eliane Santiago Vieira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, preferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão de 2015 do Prefeito FABIANO PEDRO DA SILVA. II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. ELIANE VICENTE SANTIAGO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO. IV. APLICAR MULTA ao Sr. FABIANO PEDRO DA SILVA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 73,08 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei Complementar 18/93. V. APLICAR MULTA a Sra. ELIANE VICENTE SANTIAGO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei Complementar 18/93. VI. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Fabiano Pedro da Silva e a Sra. Eliane Vicente Santiago a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. VII. COMUNICAR ao Ministério da Previdência Social, a respeito do não recolhimento de obrigações previdenciárias. VIII. RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00097/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [03623/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Eliane Santiago Vieira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03623/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito, FABIANO PEDRO DA SILVA, exercício de 2015. II. Prolatar ACÓRDÃO para: a) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. b) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Fabiano Pedro da Silva. c) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. ELIANE VICENTE SANTIAGO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO. d) APLICAR MULTA ao Sr. FABIANO PEDRO DA SILVA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 73,08 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei Complementar 18/93. e) APLICAR MULTA a Sra. ELIANE VICENTE SANTIAGO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II e VIII da Lei Complementar 18/93. f) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Fabiano Pedro da Silva e a Sra. Eliane Vicente Santiago a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. g) COMUNICAR ao Ministério da Previdência Social, a respeito do não recolhimento de obrigações previdenciárias. h) DETERMINAR à Auditoria para analisar as contratações por tempo determinado no exercício de 2017. i) RECOMENDAR ao Prefeito no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00362/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [04413/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Romulo Araujo Montenegro, Gestor(a); Francisco de Assis Cruz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04413/16; e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO a suspeição suscitada pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, substituindo-lhe o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o mais antigo, frente à ausência justificada do Conselheiro Vice-Presidente Arnóbio Alves Viana. ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO - FUNDAGRO, de responsabilidade do Senhor RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.



se. - Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00371/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [04926/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Mulungu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Nelson Rufino da Silva, Gestor(a); Edinaldo Severino Gomes, Ex-Gestor(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04926/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de MULUNGU, de responsabilidade do Sr. EDINALDO SEVERINO GOMES, relativas ao exercício de 2016. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2016. III. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Mulungu no sentido de observar fidedignamente a adequação da despesa orçamentária ao limite do valor do repasse percebido. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00369/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [07860/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da Decisão Singular DSPL – TC 00044/17; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00379/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [13639/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Carmelita de Lucena Manguiera, Gestor(a); Abílio Ferreira Lima Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-13639/17, que trata de Recurso de Reconsideração em sede de Denúncia apresentada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, em face da Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, Prefeita Municipal de Diamante; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos todos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, em sua totalidade, as decisões emanadas através do Acórdão APL TC 00033/18, ora guerreado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00377/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [04615/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Joao Luiz Cirilo Vieira Neto, Gestor(a); Jose Erivan Leite, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04615/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal,

e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. João Luiz Cirilo Vieira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Santa Inês no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00373/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05039/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Lúcio Carlos Gomes Anselmo, Gestor(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05039/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, de responsabilidade do Sr. Lúcio Carlos Gomes Anselmo, relativas ao exercício de 2017. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017. III. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Pedro Régis no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00374/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05045/18](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Valerio dos Santos, Gestor(a); Ney Guimarães Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05045/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de JACARAÚ, de responsabilidade do Vereador Luiz Valério dos Santos, relativas ao exercício de 2017; II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00363/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05192/18](#)

Jurisditionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Marinezia Gomes Tone, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05192/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO a sugestão do ilustre Procurador Geral do MPC, na Sessão, acerca de fatos relacionados à gestão de pessoal; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora MARINEZIA GOMES



TONE, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à atual administração da FUNESC de forma a atuar com maior eficiência e controle nas futuras celebrações de convênios, observando com rigor as normas pertinentes à matéria, bem como procure dar um efetivo equilíbrio entre o número de servidores de provimento efetivo e de comissão, bem assim diminuir o número de admitidos, temporariamente, por excepcional interesse público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00360/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05266/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Responsável; Tatiana Tejo E Silva, Contador(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Rodrigo Sorrentino Lianza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, DR. ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00361/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05267/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Damião Ramos Cavalcanti, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS da FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO - FCJA, DR. DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações ao Presidente da FCJA, Dr. Damião Ramos Cavalcanti, e ao Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, para que os mesmos observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao aprimoramento do planejamento das ações governamentais e à adoção de medidas para a regularização do quadro de pessoal da fundação. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00368/18

Sessão: 2175 - 13/06/2018

Processo: [05413/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável a Secretária Maria Aparecida Ramos de Meneses, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com as recomendações sugeridas pela Auditoria, constantes do item "9" deste ato, além da adoção de medidas com vistas à utilização integral dos recursos de convênio, evitando a devolução. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2018.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/06/2018:

Sessão: 2177 - 27/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03590/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2749 - 05/07/2018 - 1ª Câmara

Processo: [07229/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Responsável; Maria do Socorro Xavier Batista, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17449/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Disanete de Mesquita, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Acerca do item "5" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 50/54 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01271/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [12154/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.154/09 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Srª Marluce do Nascimento Silva, Professora, Matrícula: 0344, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 52/2014), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; 2) DECLARAR cumpridas as Resoluções RC1 TC nº 153/2014 e RC1 TC nº 08/2016. 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01272/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [12157/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.157/09 referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria do Socorro Vasconcelos das Neves, Professora, Matrícula nº 0382, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como beneficiário Sebastião Pedro das Neves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Ato concessivo (Portaria nº 01/2009), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem; 2) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 138/2016; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01273/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [06562/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.562/10 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Srª Maria José de Oliveira Silva, Professora, Matrícula: 0277, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 20/2016), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; 2) DECLARAR cumpridas as Resoluções RC1 TC nº 232/2014 e RC1 TC nº 10/2016. 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01274/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [14027/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Caluete, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.027/11, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Socorro Nascimento Caluete, Matrícula nº 94188-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Lagoa Seca,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01275/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [14031/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Maria das Neves Ferreira Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.031/11, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria das Neves Ferreira Souza, Matrícula nº 18101, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Lagoa Seca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01269/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [10913/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.913/13, referente aos Termos Aditivos nº 07, 08 e 09 ao Contrato PJU nº 36/2013, decorrente da Concorrência nº 03/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando prorrogar o prazo contratual por mais 300 (trezentos) dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01270/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [00589/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jairo George Gama, Gestor(a); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.589/15, referente ao procedimento licitatório nº 02/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo – em convênio com o Ministério da Saúde -, objetivando a construção de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde nas localidades Cambinho e Portão do Poço, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 073/2017; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao



Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01232/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [16607/16](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Responsável; Francinaldo Roberto Pereira, Interessado(a); Ludymilla Alves Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01263/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02711/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); João Ricardo Moreira Monteiro da Franca, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01233/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02767/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Julio Ferreira da Silva, Interessado(a); Maria da Conceição Oliveira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01234/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02768/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Carlos Antonio de Melo Silva, Interessado(a); Liliene de Brito Vieira Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira

Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01235/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02779/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joao Avila Gomes, Interessado(a); Yann Alves do Nascimento Gomes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01236/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02922/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jaime Adelino de Lima, Interessado(a); Maria Salete Vieira de Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01237/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [03529/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Josias Freire de Lima, Interessado(a); Joana Darc Ramos de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01238/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [03530/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Materna Gomes de Oliveira, Interessado(a); Pedro Dario de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira



Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [03533/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Joao da Silva, Interessado(a); Ednilza Felix da Siva, Interessado(a); Giselda Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01264/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [05903/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Risalva Leite Dantas, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em: 1. Reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. 2. Recomendar a atual gestão do IPM no sentido de não repetir a falha observada nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas ao encaminhamento dos processos de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01262/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [08785/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosa Anita de Oliveira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01261/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [08800/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Fernando Antonio Leite de Araujo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01260/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [08811/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Claudete Dantas de Andrade Fernandes, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01259/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [08814/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Eunice Alves de Sousa, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01258/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [09952/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rivaldo Alves da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01250/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [18418/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Welando Guedes Matias de Lima, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01249/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [18554/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Gomes de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01246/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [19017/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Goncalves Neto, Gestor(a); Manoel Goncalves Neto, Interessado(a); Maria Helineide Melo Freitas Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01247/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [19019/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Goncalves Neto, Gestor(a); Manoel Goncalves Neto, Interessado(a); Maria Dores Viana de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01248/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [19020/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Goncalves Neto, Responsável; Antonia Vitorino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [20219/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Eusa Belarmino dos Santos Lima, Interessado(a); Roberto Gomes de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01241/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [20220/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Rosinete Maria de Oliveira, Interessado(a); José Antônio da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01257/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [20328/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Goncalves Neto, Responsável; Maria Solange Luna Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01242/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [01743/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Bernardino de Oliveira, Interessado(a); Severino Paulino de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira



Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01245/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [01930/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Adenilza Macedo Araujo de Medeiros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01265/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02247/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Regina Nicolau Faustino dos Santos, Interessado(a); Andriele Nicolau Faustino dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01244/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02253/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Viana da Silva, Interessado(a); Maria Rodrigues Viana da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01251/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02673/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Responsável; Sebastião Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01252/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [02684/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Cicera de Souza Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01253/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [06494/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Maria Ana de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01243/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [07238/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Josias de Melo Alves, Interessado(a); Maria Gabriela Soares Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de Junho de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01266/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [07860/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rissela Maria Hipolito E Silva Moreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01267/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: [07863/18](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rejane Fernandes Dias, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01254/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: 07864/18

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tereza Neuma Araujo Alves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01255/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: 08452/18

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Maria José da Silva Pequeno, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01268/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: 08453/18

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; José Lucas de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01256/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: 08454/18

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Edna Alves Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00031/18

Sessão: 2746 - 14/06/2018

Processo: 10320/18

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Malricélia Barbosa Marinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Tólio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em: 1. REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 N.º 00032/18, no sentido de: 1.1 DEFERIR o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2018, originário da Prefeitura Municipal de Alhandra, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição de procedimento licitatório ou a edição de um outro com o idêntico objetivo, com as mesmas eivas ora constatadas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis e espécie, podendo, inclusive, subsidiar de forma negativa na Prestação de Contas Anual do exercício correspondente (2018); 1.2 DETERMINAR a imediata citação do Prefeito Municipal de Alhandra, Senhor RENATO MENDES LEITE, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta da denúncia formulada pela empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP; 1.3 REMETER cópia deste decisum para os autos do Processo TC n.º 12698/17, com vistas a subsidiar a verificação do cumprimento da DS1 TC n.º 00074/17. 2. ALERTAR ao Senhor RENATO MENDES LEITE, Prefeito Municipal de ALHANDRA, com vistas a que a população do Município não sofra prejuízos de descontinuidade dos serviços de limpeza urbana. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de junho de 2018.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 01550/17

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Processo: 04896/18

Jurisdição: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

DESPACHO

Através dos Documentos TC n.ºs 47319/18 e 47331/18, o advogado Fábio Ramos Trindade requereu o adiamento do julgamento deste processo para a sessão do dia 26 de junho de 2018. Segundo o nobre



causídico, tanto ele quanto o outro advogado habilitado nos autos, Dr. Flávio Augusto Pereira, estarão impossibilitados de comparecer à sessão de julgamento da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do dia 19/06/2018, em virtude de processos em que atuam no âmbito do Poder Judiciário. No caso do Dr. Fábio, trata-se de uma audiência a ser realizada na 3ª Vara do Trabalho de Natal (RN) às 9:10h do dia 19/06/2018. Já em relação ao Dr. Flávio, este participará de julgamento a ser realizado na 1ª Câmara Cível do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba às 8:30h também do dia 19/06/2018.

Inicialmente, verifica-se que ambos os causídicos foram constituídos pela empresa CIRNE E FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que corresponde à denunciante nos autos deste processo, conforme procuração encartada à fl. 126 dos autos.

No tocante ao pedido de adiamento, dois aspectos devem ser considerados. O primeiro deles diz respeito à relação processual inerente aos processos de denúncia formalizados nesta Corte. Com efeito, apesar do denunciante provocar este Tribunal para apreciar determinada matéria de sua competência, a relação processual é firmada com o jurisdicionado denunciado, seja ele agente público ou particular, com dever de prestar contas perante o TCE/PB. No caso dos presentes autos, a relação processual foi firmada com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP). Consequentemente, o denunciante não tem legitimidade para promover sustentações orais nas sessões de julgamento desta Corte, embora seja praxe a sua inclusão nas intimações para sessões de julgamento. No caso, aos denunciandos é assegurada a comunicação formal do resultado de julgamento inerente ao processo que apurou os fatos por ele suscitados.

O segundo aspecto a ser tratado alcança os compromissos mencionados pelo advogado requerente em sua petição. A documentação encaminhada mediante o Documento TC n.º 47331/18 é suficiente para comprovar apenas o compromisso do Dr. Flávio Augusto Pereira informado pelo requerente. Quanto ao Dr. Fábio Ramos Trindade, a intimação proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Natal não menciona o nome deste. Além disso, nada foi juntado que comprove a constituição do aludido advogado para defender os interesses da firma LUA CHEIA REFRIGERAÇÃO LTDA ME no autos do processo que tramita naquela Vara do Trabalho.

Dessa forma, INDEFIRO o pedido consignado pelo Dr. Fábio Ramos Trindade e REMETO o presente processo à Secretaria da 2ª Câmara para comunicar formalmente o requerente acerca do indeferimento do seu pedido, mediante publicação deste despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB. Em seguida, retornem os autos ao gabinete do relator.

Assinado em: 18/06/2018
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto
3704459

Documento: [46938/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Petição

Exercício: 2018

Assunto: Esclarecimento/réplica

DESPACHO

À Secretaria da 2ª Câmara para publicar o seguinte despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB e, em seguida, arquivar o presente documento:

DESPACHO

O peticionário, representante legal da empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., almeja, através do presente Documento, impugnar a defesa apresentada pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias no autos do Processo TC n.º 06471/18. Com efeito, mencionado processo refere-se à Denúncia e Representação impetrada pela aludida empresa em face do Edital do Pregão Presencial n.º 053/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto consiste na contratação de empresa de fornecimento de gases medicinais para atender o Hospital Regional Janduy Carneiro na cidade de Patos.

Saliente-se que o processo em tela encontra-se na Divisão de Auditoria das Contas do Governo III (DICOG III) para análise da defesa apresentada pela denunciada, em total consonância com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Não custa repisar que, ao contrário do Poder Judiciário, não existe relação entre autor e réu no âmbito dos Tribunais de Contas. Neste caso, a relação se dá apenas perante àquelas pessoas/entes que, de alguma forma, utilizam-se do erário público. No caso do processo de denúncia, cujo processamento encontra-se disciplinado nos artigos 169 a 173 do Regimento Interno do TCE/PB, não existe a previsão de impugnação (réplica), por parte da empresa denunciante, aos termos da defesa apresentada pela denunciada. Ora, tal incumbência pertence à Auditoria desta Corte de Contas e ao Ministério Público Especial, em sua atuação como *custus legis*. Cumpre mencionar, inclusive, que o entendimento exarado por tais órgãos não possui caráter vinculante.

No tocante à renovação do pedido de liminar consignado pelo nobre causídico, não houve qualquer alteração no cenário fático da matéria denunciada que modifique o entendimento inicial deste relator no sentido do não cabimento da cautelar.

Ante o exposto, indefere-se o pleito requerido.

Assinado em: 18/06/2018
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto
3704459

5. Alertas

Processo: [05240/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00406/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observar a legislação vigente quanto à correta vinculação entre contas bancárias e fontes de recursos, não incluindo despesas cujos pagamentos sejam processados por meio de contas correntes alimentadas com recursos diferentes de impostos e transferências de impostos ou, conforme o caso, recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 198 e 212, da Carta Federal; c/c Lei Complementar nº 141/2012; e Lei nº 11.494/07 (FUNDEB).

Processo: [05538/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00407/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (Fundo de Manutenção e



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%).

Processo: [07942/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00408/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%).

Processo: [09868/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00405/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Vinculação indevida dos saldos das contas QSE, PDDE, PNATE e Merenda na fonte 1124 (Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente), quando existem fontes de recursos próprias para esses fins, tais como fontes 1120 para o QSE, 1121 para o PDDE, 1122 para PNAE e 1123 para o PNATE;

Processo: [09886/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00409/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas para prevenir e corrigir as falhas apontadas no Item 5 da Verificação de Entrega de Balancete Mensal correspondente ao Processo 09886/18, item este atinente às informações bancárias e aos extratos bancários enviados para o Tribunal.

Interessado(s): José Aurélio Ferreira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia de inteiro teor das Leis 306, de 07/02/2018; e, 312, de 23/03/2018, que autorizaram abertura de créditos especiais durante o primeiro quadrimestre do ano em curso. Prova de aprovação das citadas leis pela Câmara Municipal e da devida publicação delas na imprensa oficial

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00218/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Aurélio Ferreira (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia de inteiro teor das Leis 306, de 07/02/2018; e, 312, de 23/03/2018, que autorizaram abertura de créditos especiais durante o primeiro quadrimestre do ano em curso. Prova de aprovação das citadas leis pela Câmara Municipal e da devida publicação delas na imprensa oficial

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00288/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Cópia da Lei 2740, de 22/02/2018, que autorizou abertura de crédito adicional; prova de sua aprovação pela Câmara Municipal e da sua publicidade na imprensa oficial

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00303/18](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): André Carlo Torres Pontes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Quadro demonstrativo da execução física do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba da Ação 1059 Adequação, Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado e da Ação 2097 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo (janeiro a abril/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações. 2. Quadro demonstrativo da execução física do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal da Ação 4527 - Fiscalização, Acompanhamento e Controle da Gestão (janeiro a abril/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00218/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42787/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à substituição da adutora que abastece o R-1 a serem prestados no município de Igaracy integrantes do Sistema Integrado de Abastecimento d'água/coleta de esgoto na Gerência Regional das Espinharas, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$ 39.571,24
Observações: SEGUNDA CHAMADA.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [42919/18](#)
Número da Licitação: 16476/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, TIPO UTILITÁRIO, PASSEIO E OUTROS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 05/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [44961/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para atender as necessidades do Núcleo de Acolhida do Idosos - NAE, Restaurantes Populares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centros Sociais Urbanos - CSU's, Casas das Cidadanias, Sistema Nacional de Trabalho e Emprego - SINE e a própria SEDH.
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Secretária Estadual de Desenv. Humano - 1º andar
Valor Estimado: R\$ 213.755,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [48002/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, para acompanhamento do CAUC SIAF – Cadastro Único de Convênio, retiradas na questão de certidões apenas, correções, ajustes, adequações e transmissões de arquivos via sistema da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, entre outros.
Data do Certame: 28/06/2018 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [48012/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de Equipamentos de Informática (Tablet), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 27/06/2018 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [48043/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para

aquisição de medalhas.
Data do Certame: 03/07/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [48045/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisição de Computador - tipo Notebook, com garantia on site e assistência técnica.
Data do Certame: 02/07/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [48065/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 08:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 463.999,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [48069/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 11:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 2.739.400,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [48074/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículo "0" zero quilometro, para atendimento das demandas operacionais deste município
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [48078/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ULTRASSONOGRAFIA NA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2018
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [48098/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, destinado as unidades de saúde municipais



Data do Certame: 14/06/2018 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [48102/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás GLP para o município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 08:30
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [48103/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 09:30
Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [48106/18](#)
Número da Licitação: 01026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE PROGRAMAS DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 30.799,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [48108/18](#)
Número da Licitação: 01027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão
Data do Certame: 28/06/2018 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 340.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [48109/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM SÃO JOÃO DO TIGRE, COMUNIDADE CACIMBINHA.
Data do Certame: 29/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 183.003,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48122/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cimento, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura do município
Data do Certame: 28/06/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48123/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100
Data do Certame: 28/06/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48124/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Serviço Móvel de Mamografia destinado aos municípios de Aparecida, para atendimento nas áreas urbana e rural
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48125/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48126/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas/ exames médicos na área de cardiologia, destinados a manutenção da saúde pública do Município
Data do Certame: 28/06/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48127/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de Relógio de Ponto Eletrônico destinado ao município de Aparecida
Data do Certame: 28/06/2018 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [48128/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Aparecida
Data do Certame: 28/06/2018 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [48138/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Manaíra PB

Data do Certame: 26/06/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [48144/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Licença de uso e manutenção de Software para sistemas informatizados de E- gestão publica para a contabilidade pública, Sistema de E-licitação pública, E-gestão pessoal Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de E- gestão Tributária, E-gestão transparência pública portal de transparência para o município, mediante a Lei 8666/93 Art. 57 a duração dos contratos regidos por Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência dos contratos. Conforme o Termo de Referência.

Data do Certame: 02/07/2018 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de Apoio

Valor Estimado: R\$ 57.920,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [48145/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 03/07/2018 às 09:00

Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Valor Estimado: R\$ 65.150,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [48152/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TIPO – ÔNIBUS, COM MOTORISTA. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE KM RODADO

Data do Certame: 04/07/2018 às 09:00

Local do Certame: BB licitacoes

Valor Estimado: R\$ 616.666,67

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [48158/18](#)

Número da Licitação: 20606/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA PROCÓPIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 06/07/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 114.387,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [48172/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de pavimentação em paralelepípedo com meio-fio(guia) de concreto pré-moldado e calçada em concreto no município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/07/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Valor Estimado: R\$ 397.675,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [48173/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender necessidades em diversas Secretarias, conforme Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 04/05/2018 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [48176/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Data do Certame: 25/06/2018 às 08:00

Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB

Valor Estimado: R\$ 412.095,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [48178/18](#)

Número da Licitação: 00134/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DRENO E COLETOR).

Data do Certame: 05/07/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [48192/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE MÃO

Data do Certame: 28/06/2018 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [48195/18](#)

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES) FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 24/04/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [48201/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos permanentes (Splinters) para atender as necessidades da secretária de Educação do Município de Cachoeira dos Índios-PB



Data do Certame: 03/07/2018 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48203/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 12/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 181.502,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [48207/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A ESCOLA M. DE ENS. INF. E FUND. MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Data do Certame: 02/07/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 149.892,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48210/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Combustíveis para atender as necessidades desta Câmara Municipal.
Data do Certame: 22/06/2018 às 13:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Observações: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Combustíveis para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [48213/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DE POLPA DE FRUTAS, BEBIDA LACTEA, PIMENTÃO, COENTRO, CEBOLINHA, ALFACE, BATATINHA, CENOURA, TOMATE, CEBOLA E BATATA DOCE, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
Data do Certame: 12/07/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 40.494,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [48217/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 29/06/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [48223/18](#)
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CABEDELÓ, MEDIANTE PORTARIA CONJUNTA Nº11, DE 02 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - GLAUCOMA
Data do Certame: 04/07/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [48226/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE MINE, TRIO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GRID E PAINEL DE LED, PARA AS FESTIVIDADES DE XXX JOÃO PEDRO DE PEDRA BRANCA - PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Data do Certame: 28/06/2018 às 14:30
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 41.940,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [48230/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de condicionamento de pneu da frota veicular da Prefeitura municipal de Vieirópolis.
Data do Certame: 27/06/2018 às 09:30
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 114.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [48232/18](#)
Número da Licitação: 00066/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mármore e granito, acessórios para montagens e serviços de acabamento e montagem, para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 02/07/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [48237/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista, para o alunado da rede pública de ensino municipal e estadual de Assunção/PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 08:45
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 20.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48244/18](#)
Número da Licitação: 00070/2018
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados aos Coffee Breaks e lanches organizados pela Secretaria de Políticas Públicas para mulheres.
Data do Certame: 05/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [48245/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de um Palco Modular e de um Sistema de Sonorização para as Festividades do XXX Maior São Pedro da Região nos dias 06, 07 e 08 de Julho de 2018 em Assunção-PB
Data do Certame: 27/06/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 21.799,98

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [48250/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O credenciamento de propostas (shows e apresentações) para compor a programação do São João da Vila do Artesão 2018, em ações realizadas e apoiadas pela AMDE, no período de 01.06.2017 a 04.07.2018, com a finalidade prioritária de promover a participação de artistas e/ou grupos artísticos sediados no Estado da Paraíba
Data do Certame: 18/05/2018 às 08:30
Local do Certame: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Valor Estimado: R\$ 500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [48268/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CAMARAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 22/03/2018 às 11:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [48283/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.
Data do Certame: 03/07/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [48284/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A CASA DE APOIO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 22/03/2018 às 15:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [48298/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES GABINETE E SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 29/03/2018 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [48303/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio, para a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 03/07/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [48304/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 03/07/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [48341/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (ITENS REMANESCENTES) PARA A FILARMÔNICA 29 DE ABRIL DA E. M. E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 076/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB
Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 13.195,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [48344/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL DIVERSOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/03/2018 às 10:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [40450/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [44933/18](#)
Número da Licitação: 00076/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE PASSEIO



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2018:

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [46604/18](#)

Número da Licitação: 10058/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTOS MÉDICO, ASSISTENCIAL E MOBILIÁRIO HOSPITALAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/06/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [46686/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: JOÃO MARIA DUTRA CAVALCANTE, TERTULIANO GOMES DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ OLÍMPIO MAIA (TR.01), JOSÉ OLÍMPIO MAIA (TR.02), ANTÔNIO PETRONIL DUTRA (TR.01), RUA ANTÔNIO DUTRA DE ALMEIDA ANTÔNIO PETRONIL DUTRA (TR.02), NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB, CONFORME PROPOSTA Nº 100294/2017

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/06/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [46687/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL SÍTIO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB, CONFORME PROPOSTA Nº 100289/2017
